

PRÉMIOS ESCOLARES DE MÉRITO ACADÉMICO

REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à iniciativa "Prémios Escolares de Mérito Académico", de periodicidade anual, promovida pela Fundação Caixa CA.

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. O prémio tem como objetivos:

- a) Promover junto dos alunos a valorização do estudo, da aprendizagem e da adoção de uma conduta escolar positiva;
- b) Reconhecer o valor do exemplo como indicativo dos valores perseguidos pela escola, bem como do seu valor formativo;
- c) Promover junto dos encarregados de educação o reconhecimento do valor da escola e a difusão da sua cultura.

Artigo 3º

BENEFICIÁRIOS

Poderão beneficiar deste prémio, os alunos de décimo segundo ano, do ensino regular, um por cada Agrupamento de Escolas, dos concelhos pertencentes à área de intervenção da Fundação Caixa CA: Alijó, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Murça, Sabrosa, Valpaços e Vinhais.

Artigo 4º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O prémio será atribuído pela Fundação Caixa CA mediante proposta da Direção de cada Agrupamento de Escolas, de acordo com os seguintes critérios:

1. Tem acesso ao prémio o aluno de cada Agrupamento de Escolas, que frequentou o décimo segundo ano, no presente ano letivo, e cumulativamente:
 - a) Na avaliação interna final do terceiro período, do décimo segundo ano, tenha a melhor média aritmética;

- b) Esteve inscrito em todas as disciplinas e não tenha tido qualquer disciplina em atraso;
- c) Não tenha faltas disciplinares.

Artigo 5º

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. No caso de existirem dois alunos, no mesmo Agrupamento de Escolas, que reúnam as condições referidas no artigo anterior, o critério de desempate será a média final obtida no terceiro período, no ano transato, no décimo primeiro ano.

2. Caso persista o empate, recorrer-se-á à média de todas as classificações das provas de avaliação externa, realizadas na 1ª Fase, nos décimo primeiro e décimo segundo anos, como critério de desempate.

Artigo 6º

CANDIDATURAS

Caberá à direção de cada Agrupamento de Escolas dar conhecimento ao aluno que reúna os requisitos previstos artigo 4º e enviar o nome do mesmo, após autorização do próprio ou do respetivo encarregado de educação quando o aluno for menor, para a Fundação Caixa CA, entre 16 de agosto e 15 de setembro.

Artigo 7º

PRÉMIO E DIPLOMA

1. O aluno distinguido tem direito a um diploma e a um prémio pecuniário no valor de setecentos euros.

2. A entrega dos diplomas e prémios monetários terá lugar numa sessão pública, a realizar no início do primeiro período, do ano letivo seguinte, em data e lugar a designar pela Fundação Caixa CA.

3. A atribuição do prémio traduzir-se-á pela abertura de conta (se não for ainda Cliente do Crédito Agrícola) em qualquer agência da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, a fim de que o respetivo prémio seja creditado na mesma.